LEI nº 2333, de 05 de março de 1.998.
Concede remissão dos juros e das multas moratórias incidentes sobre créditos da Fazenda Municipal.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedida remissão dos juros e das multas moratórias incidentes sobre os créditos da Fazenda Municipal, tributários ou não, ajuizados ou não, inclusive os da SAECIL - Superintendência de Água e Esgoto da Cidade de Leme, ainda pendentes de pagamento, desde que o contribuinte/devedor efetue a quitação do crédito ou requeira o seu parcelamento, nos moldes da Lei nº 1.548, de 18/11/1983, regulamentada pelo Decreto nº 2.148, de 26/12/83, alterado pelo Decreto 3.941, de 18/12/96.

Parágrafo 1º - O contribuinte/devedor terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente Lei, para pagar ou requerer o parcelamento do débito.

Parágrafo 2º- O contribuinte/devedor que requerer o parcelamento e se tornar inadimplente, perderá o direito à remissão prevista por este artigo.

Artigo 2º - Ficam anistiados os contribuintes sujeitos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza que deixaram de efetuar a inscrição inicial no Cadastro Mobiliário da Prefeitura de Leme até o dia 31 de dezembro de 1.997, para o fim de serem excluídas sómente as multas ainda pendentes de pagamento, previstas na letra "a" do inciso II e na letra "a" do inciso VI do artigo 169 do Código Tributário Municipal - Lei nº 1.358, de 22 de dezembro de 1.978, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 1.733, de 09 de julho de 1.987.

Parágrafo único - A presente anistia não libera o infrator do cumprimento das exigências e obrigações legais, inclusive a de promover a mencionada inscrição, nem o exime do pagamento dos impostos devidos, tudo sob pena de nova autuação.

Artigo 3º- O Prefeito Municipal deverá desenvolver uma campanha para conhecimento da população dos benefícios da presente Lei.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 05 de março de 1.998.

NILO SÉRGIO PINTO
PREFEITO MUNICIPAL